

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.590 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO:

Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD), o Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiências (CRPD), a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB), a AutSP ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), o Instituto Alana e a RNPI – Rede Nacional Primeira Infância requerem admissão no feito na qualidade de *amici curiae*.

A presente ação direta foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB NACIONAL objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por meio de despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de *amicus curiae*.

Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade dos postulantes, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, defiro os pedidos para ingresso nos autos como *amici curiae*.

Reautue-se.

Publique-se.

ADI 6590 / DF

Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente